



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 2406Data: 25.06.02
Horário: 14:00
.....
Responsável

LEI Nº 4.199 DE 25 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por cessão gratuita, a posse de imóvel que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante cessão gratuita, do Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo, o direito possessório do imóvel, com área de 201.864,55 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas – Cabeceira da Água do Cervo – Assis – SP, que segue abaixo descrito:

"O imóvel inicia-se pelo ponto 1, junto a margem direita da Avenida Getúlio Vargas e junto a divisa com a Vila Santana, daí segue com rumo 63°25'00"NE e uma distância de 95,10 m, até o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo a 29°51'00"NE e uma distância de 213,55 m, até o ponto 3; confrontado-se do ponto 1 ao ponto 3 com a Vila Santana; deste ponto segue com rumo 29°51'00"NE e uma distância de 531,437m até o ponto 4, confrontando com área remanescente do DER; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 55° 49'0"NW, numa distância de 20,03m até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue com rumo 53°30'00"NW e uma distância de 411,40m até o ponto 6, confrontando do ponto 4 até o ponto 6 com a Rodovia Raposo Tavares (SP 270); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 06°30'00"SW e uma distância de 951,00m confrontando com a Avenida Getúlio Vargas, sentido decrescente, até o ponto inicial 1; dando assim o fechamento da área acima descrita."

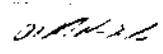
Parágrafo Único - A área descrita no "caput" deste Artigo, consta em Memorial Descritivo e Desenho nº 5.175, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

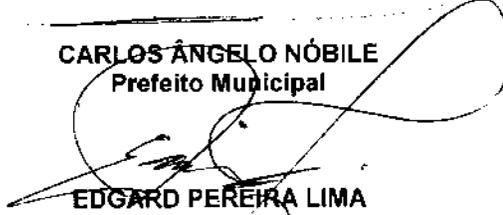
Art. 2º - O imóvel de que trata a presente Lei, a ser recebido mediante cessão gratuita, pelo Poder Executivo Municipal, terá como destinação específica a instalação de área de lazer e recreação, bem como Parque Ecológico.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

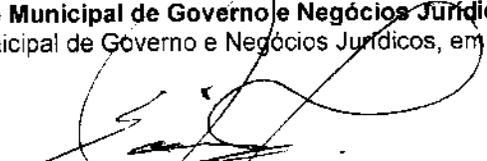
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.157, de 25 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de junho de 2002.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de junho de 2002.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos